

ATOS DOS DOCUMENTOS E SUA NATUREZA TEÓRICO-FILOSÓFICA

The documents acts, theoretical-philosophical approach

Kátia Cardoso Coelho (1) Maurício Barcellos Almeida (2)

Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, katiacoelho@gmail.com (1) mba@eci.ufmg.br (2)

Resumo

O uso de documentos para os mais diversos fins apresenta-se como uma marca indelével da sociedade, em especial onde as limitações da memória humana foram sendo superadas com essa prática. De fato, com a crescente complexidade da sociedade, o uso de documentos para registrar acordos tornou-se uma necessidade para superar deficiências da memória. Nesse contexto, a teoria dos Atos dos Documentos foi desenvolvida para fundamentar o papel dos documentos na sociedade, tornando assunto de interesse, em especial no âmbito das ontologias. Sob essa perspectiva, o presente artigo teve o objetivo de apresentar os fundamentos teórico e filosófico da Teoria dos Atos dos Documentos. A natureza teórico-filosófica a que se refere o presente artigo, diz respeito às teorias dos Atos de Fala e da Intencionalidade Coletiva, desenvolvidas por Searle e da Documentalidade, cuja principal referência é atribuída a Ferraris. Esse tema é parte da pesquisa em andamento no âmbito da Ciência da Informação, cujos os estudos correlatos ao documento são de conhecida importância para a área.

Palavras-chave: atos de fala; intencionalidade coletiva; documentalidade; atos dos documentos

1 Introdução

O uso de documentos para os mais diversos fins apresenta-se como uma marca indelével da sociedade. Seja numa compra individual ou por meio de algum acordo comercial, uma gama de documentos é necessária para validar e garantir os direitos e deveres dos envolvidos. E, considerando a complexidade decorrente disso, diversos estudos têm se dedicado ao tema, onde, cada vez mais, questões relevantes sobre o papel dos documentos na sociedade contemporânea têm sido suscitadas

Na Ciência da Informação (CI), desde há vários anos, as investigações correlatas aos documentos têm contribuído sistematicamente sob diferentes abordagens, como aquelas relacionadas à documentação científica, à representação e organização do conhecimento, à indexação, à recuperação da informação, bem como aqueles voltados à compreensão de categorias, atributos, funções, para citar algumas. Considerando a complexidade inerente

Abstract

The usage of documents regarding the most diversified ends presents itself as an indelible mark of societies, especially where the limitations of the human memory were overcome by such practice. In fact, within the growing complexity of societies, the usage of documents to register agreements has become a necessity to surpass memory deficient. In that context, the document act theory was developed to fundament the role of documents in societies, becoming therefore a matter of interest in different areas, especially around the subject of ontologies. Under that perspective, the present article comes forth with a literature review about the theoretical and philosophical approach of document act theory, considering that the field's literature is yet lacking works that approaches the subject under such point of view. The theoretical-philosophical nature of the present article refers to the speech act and collective intentionality theories developed by Searle, and to documentalality theory, with Ferraris as the main reference. Approaching this theme in Information Science is important, once the correlative document studies are important to the area.

Keywords: speech act, collective intentionality documentalality; document act.

ao contexto dos documentos, outras questões que ainda carecem de exploração têm sido suscitadas, como aquelas relacionadas ao poder dos documentos na sociedade.

Nesse sentido, o presente artigo objetivou realizar uma Revisão de Literatura sobre a natureza teórico-filosófica dos Atos dos Documentos, teoria concebida por Smith (2005). A teoria dos Atos dos Documentos foi desenvolvida nos anos 2000, para estabelecer um fundamento teórico sobre o papel dos documentos na sociedade, e defende o documento como entidade social, numa visão que vai além do papel informativo ou de prova, uma vez que alguns documentos são portadores de certos tipos de poder, o qual se denominou poder deôntico.

Os principais contributos teórico-filosóficos de fundamento da Teoria dos Atos dos Documentos a que se refere o presente artigo diz respeito às teorias dos Atos de Fala e da Intencionalidade Coletiva, desenvolvidas por Searle e da Documentalidade, cuja principal referência é atribuída a Ferraris: Abordar

esses fundamentos decorreu da necessidade identificada durante a tese em andamento, no âmbito da Ciência da Informação, de se explorar tais teorias, considerando que ambas são fundamentais para se compreender a natureza do ato do documento, em especial por se tratar de um assunto novo, o que torna o tema profícuo para novos trabalhos.

A abordagem teórico-filosófica apresentada busca contribuir também com discussões nos campos do conhecimento, com os quais o documento é objeto de interesse, como na Documentação e, de modo mais amplo, na Ciência da Informação, por se tratar de um tema ainda incipiente nessas áreas.

Não foi apresentada uma definição para documento, uma vez que as definições encontradas na literatura científica não são consensuais e, pelo fato de tal atividade não fazer parte dos objetivos do presente trabalho. Inicia-se a abordagem pela origem latina do termo documento, que está relacionada com os termos *doceo*, para se referir a ensino e aprendizagem, e *mentum*, no sentido de instrumento, testemunho para ensinar, exemplo e moralizante didática (Yepes, 1997).

Para melhor apresentação do tema, o presente artigo está organizado da seguinte maneira: A Seção 2 faz uma apresentação da teoria dos Atos dos Documentos a partir do seu Marco Teórico, baseando-se no autor principal; na Seção 3 descrevem-se os Procedimentos Metodológicos empregados na Revisão de Literatura; a Seção 4 discorre sobre os principais Contributos Teórico-Filosóficos de fundamento da teoria. Na seção 5 apresentam-se as Considerações Finais, com uma reflexão acerca das contribuições teóricas e por fim, são apresentadas algumas aplicações práticas que também foram levantadas, cujos trabalhos estão relacionados à Teoria dos Atos dos Documentos.

2 Marco Teórico

Nesta seção apresenta-se o marco teórico de referência para a Teoria dos Atos dos Documentos. Por se tratar de um assunto recente, aborda-se o tema a partir das publicações do autor principal da Teoria, conforme explorado a seguir.

As limitações advindas da efemeridade natural dos atos da fala têm sido abordadas ao considerar os documentos como entidades que perduram ao longo do tempo, sem perder sua identidade. Enquanto entidades que perduram, os documentos mantêm sua identidade, ainda que sejam alterados no decorrer do tempo por muitos autores. O mesmo não acontece com declarações provenientes dos atos da fala, que são entidades que existem somente no momento de sua execução.

Pela perspectiva do ato do documento, Smith (2005), autor seminal e a principal referência, advoga que eles foram responsáveis pelos tipos persistentes de relações

e entidades sociais, uma vez que a memória, antes restrita às mentes dos indivíduos, passou a perdurar através do tempo de modo registrado. E com isso, as práticas que surgiram com o uso massivo de documentos alteraram as relações sociais, legais e econômicas, trazendo à realidade novos artefatos sociais como recibos, cédula de identidade, boletins de ocorrência, contratos, contas bancárias, cartões de crédito, entre outros.

Se nas antigas sociedades deveres e promessas eram possíveis por meio dos atos de fala, nas sociedades contemporâneas o registro documental passou a ser exigência. Em vários contextos, pedidos e obrigações, por exemplo, existem numa esfera que transcende ao local da interação pessoal, tornando impraticável estabelecer qualquer relação que não esteja registrada, além de poder ser também arquivado, assinado, copiado, registrado, inspecionado, ratificado, anulado, transferido, marcado e até mesmo perdido ou destruído (Smith, 2014).

A teoria dos atos dos documentos defende a capacidade de os documentos, como entidades sociais, criarem novas entidades, a exemplo dos atos de documentos que criam entidades e atos de documentos anulam as entidades previamente criadas (Smith, 2012). Os documentos, portanto, desempenham um papel essencial nas interações sociais, uma vez que podem unir pessoas, grupos ou nações de forma duradoura, podendo anulá-los ou não, por meio de declarações. A título de exemplo, cita-se uma declaração de divórcio que termina um casamento, ou um aviso de demissão que termina uma relação de emprego, um contrato que gera uma obrigação, um título de propriedade que gera um direito à propriedade, para citar alguns (Smith, 2005, 2012, 2013).

O universo do qual o ato do documento é parte e sobre o qual se refere a teoria foi classificado por Smith (2005) da seguinte maneira: i) tipos diferentes de documentos: desde notas de texto livre para formulários e modelos padronizados; de documentos únicos de arquivos a registros inteiros, incorporando todos os outros tipos - aditamentos, protocolos, adendos, emendas, apêndices, carimbos de data, endossos e outros acessórios (mapas, fotografias, diagramas, assinaturas, impressões digitais, selos oficiais, etiquetas RFID, códigos de barras, e outras marcas com as quais os documentos podem estar associados); ii) tipos de coisas que podem ser feitas ao documento (preencher, assinar, carimbar, inspecionar, copiar, registrar) e diferentes maneiras em que um documento pode ser transformado em um documento de outro tipo (por exemplo, quando uma licença é anulada); iii) tipos de coisas que se pode fazer com um documento: estabelecer garantias, criar uma empresa, registrar as deliberações de um comitê, iniciar uma ação legal, criar fundos, confirmar a disponibilidade de

voos, para citar alguns; iv) modos diferentes com os quais não se alcançam os fins correspondentes (na realização de atos que envolvem documentos): por causa de erro, fraude, falsificação, invalidez de um documento, mudanças efetuadas por terceiros ou por funcionários; v) os sistemas institucionais a que os documentos pertencem: casamento, legislação, governo, comércio, credenciamento, identificação, sistemas de titulação de propriedade imobiliária, sistemas de informação de crédito, sistemas de pagamento com cartão de crédito, sistemas de tributação, para citar alguns; vi) diferentes posições dentro dos sistemas institucionais (ocupadas por pessoas envolvidas na prática dos atos correspondentes): signatário, cossignatário, testemunha, tabelião, escrivão, e assim por diante; vii) modos como os documentos estão ancorados à realidade extradocumental: através da inclusão de fotografias, impressões digitais, entre outros.; viii) modos como os documentos são autenticados e protegidos: por meio de dispositivos de segurança, como assinaturas e senhas.

Como observado, os documentos são e continuarão a ser disseminados ao longo da vida social e são entidades fundamentais em diferentes aspectos da sociedade (Smith, 2005). Essa grande variedade de documentos, de acordo com Almeida et al (2012), é utilizada em uma variedade de campos da atividade humana, o que aumenta a complexidade da tarefa de compreender a sua natureza. Embora essa natureza possa ser apresentada por diferentes perspectivas, espera-se que o enfoque dado aos aspectos teórico-filosóficos que fundamentam os atos dos documentos seja relevante se compreender o documento.

3 Natureza Teórico-Filosófica

Nesta seção, apresenta-se a abordagem teórica resultante da literatura levantada. Foram explorados os contributos teóricos e filosóficos para o desenvolvimento da Teoria dos Atos dos Documentos. Discorre-se acerca das teorias, conforme defendida pelos autores. Vale lembrar que para o construto teórico foi levado em consideração apenas as fontes principais em cada abordagem

3.1 Teoria dos Atos de Fala

A Teoria dos Atos da Fala foi concebida por Austin e mais tarde desenvolvida por Searle, sendo esse último o autor considerado o mais importante da teoria. Mas, segundo Smith (2005), Reid foi quem empregou pela primeira vez a expressão “atos sociais” para explicar os usos da linguagem como prometer, advertir, perdoar entre outros- que são atos dirigidos a outras pessoas. Mais tarde, Reinach, que em contato com a obra de Husserl se influenciou pela fenomenologia e também desenvolveu uma teoria sistemática dos usos performativos da linguagem, ou seja, os usos que são

performances de certos tipos de atos como os de prometer, aplicado à análise dos fenômenos legais.

Reinach desenvolve sua teoria dos atos sociais, cujo fundamento principal postula que se pode descobrir uma determinada estrutura familiar de essências para cada domínio de objetos – psicológicos, materiais, matemáticos ou linguísticos – caracterizando relações a priori entre si como reflexo das leis a priori que sustentam objetos concretamente considerados. Essas leis, certas e imutáveis, transcendem qualquer convenção humana e são válidas independentemente de reconhecimento de quaisquer sujeitos.

A doutrina de Reinach é pautada na busca de fundamentos fenomenológicos que vão suportar a construção em concreto do fenômeno jurídico em qualquer lugar e em qualquer época. Esses fenômenos são imutáveis e indissolúveis pelo fato de não serem construções humanas, apreensões feitas pela racionalidade do ser humano. Tais características, não derivariam de uma necessidade psicológica, de pensar de certa forma, mas sim de uma necessidade interna, estrutural, que está presente tanto no estado das coisas em geral como nos particulares. Entretanto, apesar de suas contribuições, a teoria de Reinach para Smith (2012), não influenciou tanto a Teoria dos Atos de Fala como é conhecida hoje, e com isso Austin é reconhecido como o seu precursor.

Austin não tinha por objetivo a apresentação de uma concepção teórica sobre a natureza e a função da linguagem, e com isso não se pretendia descrever a natureza da linguagem. Ao contrário, buscava propor um método de análise filosófico através do exame do uso da linguagem como meio de ação, isto é, como modo de se realizar atos por meio de palavras. Para Austin, a tarefa da filosofia da linguagem consistia na elucidação das diferentes formas de uso da linguagem, sendo esta uma das principais características de sua teoria.

A base teórica proposta por Austin consiste em afirmar que os constituintes elementares do uso e da compreensão da linguagem natural são atos de fala, os quais têm condições de sucesso e de felicidade para sua realização. Austin não considera que as sentenças são sempre proposições possuidoras de condições de verdade, tal como defendido nas teorias do significado da vertente lógica da filosofia da linguagem. No início do século XX, essa vertente era representada principalmente por Frege, Russell e Wittgenstein.

Austin explica que sua concepção do uso da linguagem como uma forma de agir seja estendida para toda a linguagem, considerando o ato de fala como a unidade básica de significação. Nesse contexto, o ato da fala é constituído por três dimensões integradas: ato locucional, ato ilocucional e ato perlocucional. O ato ilocucional, considerado o núcleo do ato de fala, tem

como aspecto fundamental sua força ilocucional. Trata-se do ato performativo propriamente dito, o que constitui o tipo de ato realizado. Por exemplo, na proposição “prometo que lhe pagarei amanhã”, proferir o verbo “prometer” já constitui o próprio ato de prometer. Não se trata de uma descrição de intenções ou de um estado mental: ao proferir a sentença realiza-se a promessa, ou seja, a força do ato é a promessa.

Em seu último trabalho, Austin propõe uma classificação de verbos relacionada aos atos ilocucionais e respectiva força ilocucional da seguinte maneira:

- Comissivos: atos relativos à promessa, compromissos ou ameaças.
- Condutivos: relacionados a atitudes e comportamentos sociais como se desculpar, parabenizar, elogiar, prestar condolências, felicitar, entre outros.
- Exercitivos: empregados no exercício de poder ou da influência. O ato de levar alguém a realizar alguma conduta, como ordenar, advertir, designar, nomear, demitir, entre outros.
- Expositivos: utilizados em situações de argumentação. São atos a exemplo dos verbos afirmar, negar, argumentar, concordar, dizer, relatar, informar, entre outros.
- Vereditivos: correspondem ao ato de dar vereditos, bastante comuns na área jurídica, cujos verbos performativos são condenar, absolver, decretar, para citar alguns (Austin, 1962; Searle and Vanderveken, 1985).

A partir desse trabalho, Searle desenvolve a sua teoria tornando-se o estudioso de principal referência. Desde então, a análise dos atos de fala segue nova direção, numa classificação de forças ilocucionais e de seus componentes, desenvolvendo uma classificação própria e alternativa, na qual estabelece cinco tipos de atos de fala: Assertivos (*assertive*): Asserção de uma proposição; Compromissivos (*comissive*): compromisso do falante em realizar uma ação; Declarativos (*declarative*): ao ser dito, o ato de fala provoca alguma mudança no mundo e; Expressivos (*expressive*): Expressa a atitude do ouvinte em relação a alguma situação, como, por exemplo, “meus sentimentos”. A Tabela I (no apêndice) representa um resumo que descreve e exemplifica cada um desses atos de fala e respectivos verbos (Searle and Vanderveken, 1985).

As forças ilocucionais, entretanto, ocupam posições diferentes em um único *continuum* de força. De modo que fossem diferenciadas, as diferentes forças do ato ilocucional foram dispostas em 12 dimensões, considerando:

- diferenças no ponto: o que o falante pretende fazer quando executa ato com tal força;
- diferenças na direção de adequação entre palavras e o mundo;
- diferenças nos estados psicológicos expressos;
- diferenças na força com a qual o ponto ilocucional é apresentado;

- diferenças no status ou posição do falante e ouvinte;
- diferenças na forma como o enunciado se relaciona com os interesses do falante e do ouvinte;
- diferenças nas relações com o restante do discurso;
- diferenças no conteúdo proposicional;
- diferenças entre os atos de fala, aqueles que podem ser, mas não atos de fala;
- diferenças entre os atos que exigem instituições extralinguísticas e aqueles que não exigem;
- diferenças entre aqueles atos onde o verbo ilocucionário correspondente tem um uso performativo e aqueles em que isso não ocorre e;
- diferenças no estilo de desempenho do ato ilocucional (Searle, 1969; Searle and Vanderveken, 1985).

Para a definição de forças ilocucionais possíveis e as condições necessárias para o sucesso dos atos ilocucionais, Searle conta com Vanderveken para desenvolverem a teoria lógica dos atos ilocucionais, também denominada lógica ilocucional, definida como uma teoria dos compromissos ilocucionais determinados pela força ilocucional. Apesar das diferenças entre as forças, na sua forma mais elementar, o ato ilocucional é expresso na forma $f(p)$, em que o f indica a força ilocucional e p o conteúdo proposicional, cuja forma lógica para representar o ato ilocucionário em si é $F(P)$, onde a letra maiúscula F representa a força ilocutória e P o conteúdo proposicional (Searle, 1969; Searle and Vanderveken, 1985; Vanderveken, 1985).

A formulação dos componentes dessa lógica resulta do desenvolvimento da noção de que o ato de fala é o resultado da combinação de uma proposição “ p ” dotada de um determinado conteúdo semântico, que estabelece sua relação com os fatos no mundo. Essa proposição pode ser verdadeira ou falsa e a força ilocucional “ f ” que se acrescenta à proposição leva à realização do ato de fala (Searle e Vanderveken, 1985). Descrever a lógica em detalhes não faz parte dos objetivos desse artigo.

Esses aspectos da teoria dos atos da fala demonstram sua abrangência. A proposta de Austin (1962) gerou um novo paradigma teórico, onde a linguagem é considerada como uma forma de atuação sobre o real e não mais sua representação. Porém, uma restrição que perpassa por todas essas áreas e possibilidades de aplicação é a característica da efemeridade do ato da fala: a própria natureza da oralidade restringe o ato da fala temporalmente. É na maneira de preencher essa lacuna que a teoria dos atos dos documentos foi proposta.

Outro contributo teórico de Searle para a Teoria dos Atos dos Documentos foi o trabalho desenvolvido no contexto da realidade social, em especial da intencionalidade coletiva. Importante aqui são contributos que tornaram possíveis se pensar o papel do documento nos limites impostos pela realidade social.

3.2 Intencionalidade Coletiva

Intencionalidade coletiva, como definido na Enciclopédia de Filosofia de Stanford (1), é o poder das mentes sobre os objetos, às questões de fato, aos estados de coisas, a metas ou valores, e compreende: intenção compartilhada; atenção conjunta; crença compartilhada; aceitação coletiva e emoção coletiva. São atitudes coletivas intencionais que permeiam o cotidiano, por exemplo, quando dois ou mais agentes cuidam ou criam uma criança, fazem campanha para um partido político ou torcem por uma equipe esportiva. E essas atitudes são relevantes para filósofos, cientistas sociais teóricos e antropólogos porque desempenham papéis cruciais na constituição do mundo social (*Stanford Encyclopedia*).

O termo intencionalidade coletiva foi cunhado por Searle no artigo de 1990 "Intenções e ações coletivas". Apesar desse rótulo, o conceito não é tão recente e remete-se a trabalhos, como aqueles do campo da Teoria Social - cuja referência é atribuída à Durkheim, em seu trabalho "Sobre fatos sociais" e a Veber, cujo trabalho refere-se à psicologia intencional. No campo da Fenomenologia, a intencionalidade coletiva tem como referência Walther e Scheler, sendo esse último na Filosofia Existencial.

No contexto contemporâneo, importantes autores de diferentes áreas têm colaborado com reflexões, como pode ser observado nos trabalhos de Tumoela (1998), Bratman (1997), Schweikar and Schmid, (2013), para citar alguns. Embora os trabalhos desses autores tenham trazido relevantes contributos nas questões-chave da análise da intencionalidade coletiva, o presente trabalho se concentrou na abordagem de Searle, uma vez que suas reflexões foram mais exploradas para a concepção da Teoria dos Atos dos Documentos.

Em seus trabalhos "A Construção da Realidade Social" e a "Ontologia Social: alguns princípios básicos", Searle propõe que a realidade social é constituída: i) de entidades sociais como governos, famílias, festas, férias, sindicatos, jogos de futebol, passaportes, para citar alguns; ii) de objetos sociais como os países, os times de futebol, as universidades, as associações, o dinheiro, a propriedade privada; iii) de fatos sociais, ser um cidadão dos Estados Unidos ou do Brasil, um pedaço de papel como uma nota de vinte dólares; a França como membro da União Europeia; iv) de processos e eventos sociais, uma campanha presidencial, as eleições, o colapso do comunismo, entre outros (Searle, 1995; 2006).

Nesses artigos, a estrutura lógica da sociedade é descrita a partir de três conceitos: a intencionalidade coletiva, a atribuição de função e as regras constitutivas sobre a taxonomia dos fatos institucionais. Nessa classificação, Searle faz uma

descrição e análise da estrutura das instituições sociais, onde os seres humanos impõem funções a objetos e pessoas, cujo desempenho exige um status reconhecido coletivamente, pois é em virtude do reconhecimento desse status que uma pessoa ou objeto pode executar determinada função.

Esses conceitos são descritos da seguinte maneira: i) intencionalidade coletiva: os seres humanos cooperam e compartilham atitudes como: dialogar, participar de uma orquestra sinfônica, jogar futebol, entre outros. Por meio da intencionalidade coletiva os estados mentais se dirigem aos objetos ou sobre o estado das coisas no mundo. A ação intencional coletiva é compartilhada por pessoas diferentes e é o pressuposto psicológico de toda a realidade social; ii) atribuição de função: as pessoas são capazes de impor funções a objetos e às pessoas. Porém, as pessoas e os objetos não assumem tais funções somente em virtude de sua estrutura física, mas também em virtude de atitudes coletivas. A execução dessas funções requer que a pessoa ou objeto possua um status coletivamente reconhecido e apenas em virtude desse status é que se é capaz de executar a função em questão. Alguns exemplos são: uma propriedade privada, o presidente de um país. O status de determinada função só pode ser realizado em virtude da aceitação coletiva desse status. iii) Normas e regras constitutivas: há pelo menos dois tipos de regras: as reguladoras e as constitutivas. As regras reguladoras têm a forma "Faça A", onde A é uma ação. Por exemplo, "dirija do lado direito da estrada" regula o modo de dirigir carros no Brasil (o ato de dirigir existe independentemente dessa regra). Por sua vez, a regra constitutiva tem a forma "X conta como Y em C", onde X é a pessoa ou objeto, Y é a função de status e C é o contexto. Essas regras não apenas regulam, elas criam a possibilidade de existência do comportamento que elas regulam (Searle, 1979,1995, 2006, 2010).

De acordo com Searle (2006) e Searle (2010), este movimento pelo qual as funções de status são criadas marca a diferença entre a realidade social e a realidade institucional. As instituições humanas são questão de função de status, que são o veículo de poder na sociedade. Para esse autor, ao aceitar as funções de status aceita-se uma série de obrigações, direitos, responsabilidades, deveres, autorizações, permissões, requisitos, entre outros, ambos denominados poderes deonticos.

O que se tem na sociedade, portanto é um conjunto de relações de poder deontico. [...] "os poderes deonticos, uma vez reconhecidos são a razão pelos quais as pessoas agem de forma independente de suas inclinações e desejos" (Searle, 1995). As funções de status são, na visão de Searle (2006), a cola que mantém a sociedade unida. Elas são criadas pela intencionalidade coletiva e funcionam porque carregam

poderes deonticos. Reconhecer algo como direito, dever, obrigação, necessidade é reconhecer uma razão para a ação. Além disso, é um tipo específico de razão para a ação que é absolutamente essencial para a sociedade humana. Estas estruturas deonticas é que tornam possíveis as razões independentes do desejo de ação (Searle, 1995, 2006, 2010).

O modo como a linguagem está envolvida na constituição da realidade é também um elemento essencial defendido por Searle (2006). A linguagem executa algumas funções na constituição dos fatos institucionais (Searle, 2010), que são fatos que dependem das instituições para existir e necessitam da aceitação humana. Os fatos independentes das instituições humanas, conhecidos como fatos brutos, não foram aqui descritos. Por sua vez, uma instituição é um sistema de regras constitutivas que cria automaticamente fatos institucionais (Searle, 1995, 2003, 2010).

A respeito das funções da linguagem, entende-se que ela está envolvida: i) no fato institucional, que é representado na forma das representações linguísticas, uma vez que exigem alguma forma de simbolismo; ii) na função de status em quase todas as questões que envolvem poderes deonticos – direitos, deveres, obrigações, responsabilidades, entre outros; iii) na deontologia, uma vez que as sociedades humanas exigem uma deontologia e a maneira de se fazer isso é através de linguagem; iv) no reconhecimento das instituições que só podem existir na medida em que são reconhecidas e o reconhecimento tem de ser simbólico ou linguístico (Searle, 2010).

A combinação função de status, poder deontico e ação a partir da razão independente do desejo, de acordo com Searle (2010), dá a forma humana de socialização, que permite distinguir os seres humanos dos outros animais, pois a linguagem é a diferença fundamental entre a ontologia da vida social humana e de outros animais. A linguagem confere aos humanos a capacidade de representar.

A partir dessa premissa, Searle (2003) advoga que a função de status e os fatos institucionais são criados por atos de fala denominado declarações. Na declaração existe a função de status (Y), que é a forma mais geral para a criação de um fato institucional. As regras constitutivas da forma “X contam como Y em C” são chamadas *Standing Declarations* (2). Um exemplo dessa regra seria que tal posição em um jogo de xadrez é um xeque, que conta como xeque-mate (*standing declaration*) e instâncias específicas são as aplicações da regra como, por exemplo, uma posição onde o rei está em xeque e não há movimento legal pelo qual o rei possa sair do xeque, conta como xeque-mate.

De acordo com Searle (2003), a regra constitutiva e a aplicação da regra se distinguem em casos específicos. Esse autor explica que a regra per si é uma declaração de função de status e, aplicada em casos individuais, onde não há ato separado da aceitação ou de reconhecimento. O reconhecimento já está implícito na aceitação da regra. A constituição brasileira é um exemplo onde a regra constitutiva funciona como *Standing Declaration*. Nesse caso, a formalidade está incorporada no documento constitucional e não é necessário nenhum fato de aceitação ou reconhecimento. A aceitação da regra constitutiva, que é parte da Constituição, é suficiente para comprometer os participantes da instituição em aceitar que qualquer candidato que satisfaça as condições seja o presidente eleito.

Mas para a função de status ser reconhecida é necessário que haja algum indicador de *status*, visto que “não há nada no homem ou no objeto em si, que indique o seu status, uma vez que o status acontece pela aceitação ou reconhecimento coletivo” (Searle, 2010). Assim, por exemplo, têm-se os uniformes de policial, a aliança e a certidão de casamento, passaportes, carteiras de identidade e de motorista, entre outros. Nesse caso, para Searle (2010), os poderes deonticos param no momento em que a sociedade exige uma prova oficial da função de status, ou seja, sem a documentação oficial não há poderes deontológicos.

Esse limite imposto pelos poderes deonticos evidenciou a questão do documento, como elemento essencial a ser discutido por Smith. Desse modo, os estudos de Ferraris cujo trabalho de referência é a Teoria da Documentalidade (Ferraris, 2007), tornaram-se também uma referência essencial para reflexão teórica e filosófica acerca da natureza do ato do documento.

3.3 Documentalidade

A documentalidade não foi o único ponto de vista para a reflexão acerca do papel dos documentos na realidade social. O trabalho de De-Soto foi pioneiro nas discussões sobre os documentos como entidades capazes de promover alterações na sociedade, em especial no contexto econômico-financeiro. Sob essa perspectiva, De-Soto (2002) advoga o documento como fator preponderante para a transformação da propriedade informal e extralegal, como ainda acontece nos países em desenvolvimento, para um sistema de propriedade legal, formal e unificado, como é o caso dos países ocidentais desenvolvidos e de base capitalista.

Na defesa de De-Soto (2002), está a ideia de que muitas entidades que estruturam a realidade são entidades que existem por causa dos documentos. Apesar da contribuição desse autor, o enfoque deste

trabalho para a abordagem do ato do documento foi dado ao trabalho de Ferraris, por ter sido aquele que denomina o ato inscrito em documentos como objeto social.

A Documentalidade está na base da ontologia da realidade social. É a teoria que confere aos documentos uma posição central no âmbito dos objetos sociais, concebidos como distintos dos objetos físicos e ideais (Ferraris, 2007, 2008, 2009 e 2012). Trata-se de uma teoria inspirada na centralidade da escrita desenvolvida por Derrida, pela teoria dos atos sociais concebida por Reinach e pela teoria de atos de linguagem de Austin.

Para explicar o documento como o objeto social, Ferraris recorre à regra constitutiva “Objeto = Ato inscrito”, no qual documentos são inscrições de relevância e valor social que incorporam a essência e as características prototípicas de qualquer objeto social (Ferraris, 2007 e 2012). Ferraris observa, entretanto, que essa lei por si só não pode ser levada em consideração, pois o ato exige, em sua essência, a sua gravação, para que o objeto social seja constituído e provado, uma vez que na ausência do registro, o objeto desaparece.

[...] sem registros (sem memórias e documentos compartilhados) objetos como reinos, impostos, casamentos e sentenças de prisão simplesmente não existiriam. Esta é a diferença real e decisiva entre os objetos naturais - que existem no espaço e no tempo independentemente das gravações - e os objetos sociais que existem no espaço e no tempo (em oposição aos objetos ideais), mas derivam sua existência dos registros de atos (Ferraris, 2015, p.426).

Ferraris concorda com Searle que o objeto social depende das mentes humanas para existir, mas esclarece que o objeto social adquire uma existência independente quando registrado. Isso torna-o comparável aos artefatos físicos, mas a diferença entre ambos é que um artefato físico pode oferecer sua *affordance*, mesmo na ausência da mente. Uma mesa, por exemplo, pode ser também um abrigo para um animal, enquanto um documento, tipicamente, não pode (Ferraris, 2015).

No cerne da documentalidade algumas questões são centrais: i) os objetos sociais são fundamentados em documentos e registros e não em intenções coletivas; ii) mesmo que as entidades sociais estejam ligadas a entidades materiais, esta não é uma consequência estrutural da sua constituição, ou seja, uma consequência da regra constitutiva através da qual elas são construídas (Ferraris, 2012 e 2015).

A ideia que objetos sociais são sempre gravações de atos sociais é corroborada por Smith, quando ambos criticam a visão de Searle. O argumento de Smith (2003) é que a perspectiva de Searle tem dificuldade de lidar tanto com entidades negativas - como dívidas, que aparentemente não têm uma contrapartida física -

quanto com os novos objetos sociais aparentemente intangíveis, que surgiram com o advento da Web. Assim como Smith, Ferraris (2012 e 2015) advogam que, o que inviabiliza a teoria Searleana foi o fato de a teoria não dar conta de objetos sociais mais complexos, que não têm um suporte material.

Na defesa da tese de que os objetos sociais são dependentes de gravações de atos sociais, Ferraris (2012) afirma que essa dependência é maior do que em relação às crenças coletivas das pessoas, como defendido pela intencionalidade coletiva. Ao fazer essa afirmação, esse autor mostra que na relação documento, objeto social e pessoas (ou objetos) há um conjunto de dualidades, a saber: i) dualidade Objeto-Documento: para cada objeto social O, há um documento, do qual O depende especificamente; ii) dualidade do Ato do Documento: para cada documento D, há um evento que o institui, ou seja, um ato social E tal que D e E dependam especificamente uns dos outros e iii) validação: para cada documento D do qual O depende especificamente, O depende genericamente de sujeitos dispostos a reconhecer D como válidos, e agir em conformidade

Além disso, ainda mostra que os atos sociais são sempre dirigidos a alguém e têm conteúdo, onde o conteúdo pode envolver outras entidades como pessoas ou eventos. Que as pessoas envolvidas no conteúdo de um ato social e aquelas a quem o ato social é dirigido não precisam ser as mesmas. Cabe aqui um exemplo: João promete à Maria que dará ao filho dela 10 EUR amanhã. O destinatário da promessa é Maria e o filho dela é a pessoa envolvida pelo conteúdo do ato social.

Nessa relação entre objetos sociais e documentos há ainda uma questão a considerar. Os objetos sociais exigem uma duração temporal mínima, que se inicia com um ato e uma inscrição e termina em algum momento. Para haver uma obrigação, por exemplo, é necessário que seja feita uma promessa. A obrigação termina quando a promessa é cumprida.

O conteúdo do documento implica que o objeto social não pode existir sem essas entidades. Para Ferraris (2015) isso cria uma relação de dependência do social sobre os seus indivíduos e seus comportamentos, em que essa dependência assume uma relação de validação. Tal dependência ocorre desde casos muito simples, como quando alguém promete algo e decide anotá-lo de modo a validá-lo, a casos mais complexos, onde os atos sociais são dirigidos à sociedade e cuja validade já está vinculada ao documento. As leis são um exemplo.

Para além da dependência, outras características são apontadas pela documentalidade: i) os documentos são os únicos que possuem um conteúdo socialmente relevante, onde o conteúdo específico determina a identidade e a natureza do objeto social que dele

depende; ii) os objetos sociais exigem que os conteúdos existam, porque o que determina suas condições de identidade são os conteúdos que as pessoas consideram válidos e vinculantes; iii) os conteúdos intencionais compartilhados não podem ser o fundamento de objetos sociais. Os registros de atos sociais são a alternativa; iv) os atos sociais são os únicos objetos sociais com conteúdo, e é por isso que os objetos sociais dependem especificamente de documentos; v) o conteúdo determina a natureza social de um documento; vi) o documento é um objeto social distinto do objeto social que dele depende; vii) os documentos são os objetos sociais mais básicos, porque requerem somente a dependência genérica das pessoas e nenhuma dependência específica em outros documentos (Ferraris, 2008, 2012 e 2015).

Outra consideração é que os documentos possuem valor social diferente. Essa diferença foi classificada como documentos fortes e documentos fracos: i) os primeiros são inscrições de atos que têm algum poder (notas de banco, bilhetes, contratos entre outros e, ii) os últimos são fatos registrados, cuja função é apenas evidenciar o ato. Documentos fracos mantêm apenas o controle do ocorrido, têm apenas poder informativo, mas podem exercer algum poder em um novo contexto (Ferraris, 2009, 2012 e 2015).

Embora haja essa importante diferença, segundo Ferraris (2012) a validade é um ponto comum entre esses tipos de documentos. Esta deve ser considerada no contexto. Assim, um documento forte, embora tenha perdido a validade, pode ser utilizado em outro como um documento fraco, ainda assim válido. O caso do testamento é um exemplo. O testamento pode ter sido um documento forte em determinada época, que atestava a propriedade de bens. Embora na atualidade já tenha perdido a validade legal, passa a ser um documento fraco, a servir de fonte histórica. Nesse caso, ocorre uma mudança na função do documento, que no caso do testamento passa a ser válido sob o ponto de vista histórico.

Os documentos fortes possuem três características essenciais (Ferraris, 2012): i) não são individuais, pois devem ser dirigidos a outras pessoas. São caracterizados pela inscrição de um ato declarativo, um status atribuído (atribuição de um grau), às condições que podem ser um conjunto de status adquiridos (leis) ou à existência de uma instituição; ii) função documental, que coloca um ato em uma forma que o inscreve e o dispõe com um atestado. A forma de um documento é o que faz um *instrumentum*, ou seja, o “ato escrito”, o “documento escrito” e “documento citado”; iii) um documento forte não é descritivo, mas performativo. O objetivo de um documento forte é produzir efeitos como atestar fatos.

Terminadas as abordagens dos contributos teórico-filosóficos, apresenta-se a seguir as considerações

finais, com reflexões que foram feitas a partir do contexto apresentado. Apresenta-se ainda o resultado do levantamento de autores cujos trabalhos abordam a Teoria dos Atos do Documento.

4 Discussão

O presente artigo objetivou explorar os fundamentos teórico-filosóficos da teoria dos atos dos documentos. Os contributos dos autores discutidos nas seções anteriores foram importantes para se compreender a natureza do ato do documento, ou seja, o documento, sob uma abordagem que vai além da visão do documento como objeto informacional, base de conhecimento, estudo ou prova, dentre outros fins – mas como um objeto social que agrega importantes funções nos diferentes contextos em que ele é parte.

A importância da teoria dos atos da fala é inegável, principalmente em dois aspectos: no primeiro, a força ilocucional das declarações, o elemento que as tornam válidas não é imanente. Segundo, o sucesso e falha dos atos performativos não devem ser reduzidos ao nível da declaração: devem ser vistos na perspectiva do sucesso ou falha de atos da linguagem humana. O sucesso do ato do documento está relacionado às condições com as quais os atos de fala estão envolvidos, além de fatores como a autoridade, as pessoas, a intenção e o contexto de produção e uso do documento.

Em comum com a posição de Smith, Ferraris atribui aos documentos uma importância central na esfera dos objetos sociais, considerando-os como o resultado de um ato social que envolve dois agentes e que obrigatoriamente devem ser gravados, seja em papel, em um arquivo de computador, qualquer meio digital e até mesmo na mente das pessoas. Essa é uma relevante contribuição que merece ser referenciada na medida em que como objeto social, os registros gravados nos documentos dão fundamento à realidade social.

A mudança na percepção da linguagem e de seus desdobramentos, na qual ela assume uma posição de ação sobre o real, foi de suma importância para se perceber o poder das declarações em diferentes contextos. Entretanto, o que a Teoria dos Atos dos Documentos propõe é que o papel desta ação está na natureza dos atos dos documentos. Apenas documentos são capazes de estender os compromissos de longo prazo assumidos em atos sociais.

A diferença de visão entre os autores da teoria dos atos de fala (Searle, 1969) e a teoria dos atos dos documentos (Smith, 2005) é que os atos da fala são declarações que existem somente no momento de sua execução, e os documentos persistem através do tempo mantendo sua identidade e, portanto, são eles que possibilitam a permanência dos compromissos assumidos nas declarações. Desse modo, entende-se que a teoria dos atos de fala fornece uma explicação sobre como as entidades sociais começam a existir e os

documentos são a base física para a existência temporal dessas entidades e de seu poder duradouro.

Na base da visão que distancia a posição acerca dos atos de fala da posição que sustenta o ato do documento está a formulação do pensamento a respeito das regras constitutivas, que atribuem função de status ao objeto social, no domínio da realidade social. A regra constitutiva pela teoria dos atos de fala é um instrumento da intencionalidade coletiva como discutido, representada na forma “X conta como Y em C”, onde X é a pessoa ou objeto social, Y é a função de status e C é o contexto.

No cerne da defesa dos atos dos documentos está o fato de haver importantes domínios da realidade social em que essa regra não se aplica, uma vez que não há nenhum termo X subjacente. O termo Y é, em tais casos, flutuante (*free-floating*), ele existe, mas não é uma parte física da realidade. O termo Y existe porque existem documentos que registram a sua existência.

Outra questão relevante na defesa da teoria dos atos de documentos é que há uma gama de termos X e Y que consideram apenas substâncias individuais (objetos ou coisas), como as pessoas, mas não consideram os eventos. Pela perspectiva da teoria dos atos de fala, quando um ato de fala é uma promessa, cria-se logo uma obrigação. Esta obrigação continuará a existir mesmo após a promessa ter sido feita.

O ponto central da visão da teoria dos atos de fala é que os fatos institucionais, uma vez criados, continuam a existir enquanto forem reconhecidos, portanto, não é preciso o termo X, uma vez que a função de status Y foi criada. Isso seria o caso de entidades abstratas, como as obrigações, as responsabilidades, o direito e dever, bem como qualquer outro fenômeno deontico. Estes são o coração da ontologia da realidade institucional.

A esse respeito, a crítica de Smith (2008) se baseia no fato de Searle considerar que obrigações, responsabilidades, direitos, deveres e corporações existem na mesma realidade “naturalista” descrita pela física e pela biologia. O argumento é que a realidade institucional inclui, além de objetos físicos e eventos, certas entidades abstratas históricas, como são as corporações, as obrigações e as dívidas, que estão em documentos, mas que não coincidem com partes da realidade física.

De modo geral, defende-se que a base física para existência das entidades sociais não está na memória dos envolvidos, mas na escrita que cria um significado permanente, que associada a documentos, gera responsabilidades que podem ser rastreadas. Assim, os documentos fornecem uma maneira confiável para a existência dos objetos sociais (institucionais), surgidos anteriormente pelos atos de fala. É dessa maneira que os objetos sociais serão suportados através do tempo.

Tais objetos podem, assim, servir também de base para novos objetos sociais de ordem superior, dando origem ao que Searle (1995) chama de “enorme ontologia invisível”.

Ao desenvolver a Teoria dos Atos dos Documentos, Smith não rompe com a ideia proposta por Searle acerca dos atos de fala, mas sim busca fazer jus ao modo como os documentos são utilizados pela sociedade e, esse uso é responsável por uma variedade de efeitos que eles provocam. Se os atos de fala são declarações que existem somente no momento de sua execução, os documentos são capazes de persistir através do tempo, mantendo sua identidade de modo durável.

As reflexões aqui apresentadas buscaram abrir possibilidades de discussão acerca do documento para além das características para se planejar organização e recuperação, para a sua indexação, para os meios de representação, dentre outras questões já amplamente discutidas no âmbito da Ciência da Informação, onde a noção de documento é de conhecida importância.

5 Considerações Finais

Finalmente cabe apresentar alguns trabalhos desenvolvidos no âmbito da teoria dos atos dos documentos. O contributo dos atos dos documentos tem sido adotado principalmente no contexto das ontologias computacionais, em especial pela ontologia sob o ponto de vista da *Basic Formal Ontology* (BFO) (Grenon and Smith, 2003).

A BFO é uma ontologia de alto-nível criada para apoiar pesquisas científicas. Ontologias de alto nível descrevem conceitos gerais como espaço, tempo, matéria, objeto, evento, ação, para citar alguns, os quais não dependem do problema ou domínio (Arp and Smith, 2008).

Faz parte desse contexto a ontologia dos atos dos documentos ou *d-acts*, cujo título original é *Towards an Ontology of Document Acts: Introducing a Document Act Template for Healthcare* (Almeida et al 2012), que objetiva apresentar os primeiros passos para uma boa representação ontológica de documentos em organizações de saúde, fornecendo uma estrutura de modelo para atos de documentos.

No trabalho identificado *Towards a formal representation of document acts and the resulting legal entities* (Brochhausen et al, 2013), é apresentada uma proposta de ontologia criada numa perspectiva além da visão realista das entidades naturais da BFO, numa vertente da ontologia do social. Nesse contexto, documentos são importantes entidades sociais, portadoras de poderes deonticos.

Descreve-se a seguir cada uma das classes na *d-acts*, que são representadas aqui em diante em **negrito**; as propriedades das classes são representadas em *itálico* e

operadores representados daqui em diante em letras maiúsculas, como descrito a seguir:

- **Continuante sócio-legal com dependência genérica:** são continuantes que podem depender de mais de um portador, passam a existir através de declarações, e são concretizadas como papéis. Cada entidade dessa categoria é concretizada somente uma vez a cada momento, por exemplo: a obrigação de pagamento pelo aluguel de um carro a um dono de uma locadora de veículos, etc.
- **Ato social:** trata-se de um processo realizado por um ser consciente (ou um grupo deles) em direção a outros seres conscientes (ou agregados dos mesmos) e precisa ser percebido, por exemplo: Coronel Rapa dá uma ordem ao Sargento Blitz;
- **Declaração:** é um ato social que transfere ou revoga uma continuante sócio-legal com dependência genérica. Declarações não dependem de palavras proferidas ou escritas. De fato, são ações como, por exemplo, a assinatura em um documento. Exemplo: meu consentimento verbal para comprar uma TV usada por R\$500,00
- **Revoga legalmente:** uma entidade sócio-legal revoga legalmente “s” se “s” participa em “d”. É importante notar que o deixar de existir de “s” é completo, ao contrário do deixar de existir das entidades materiais que basicamente se transformam em outra coisa. Após a declaração, nada resta do continuante sócio-legal com dependência genérica em questão.
- **Transfere legalmente:** “d” legalmente transfere “l” se “l” participa em “d” e “d” em uma entrada especificada e uma saída especificada onde a concretização de l1 e a concretização de l2 não são idênticas.
- **Ato do documento:** trata-se de uma declaração feita via documento para que os efeitos desta declaração possam ser temporalmente estendidos. Exemplos são: o preenchimento de um formulário de imigração, um juiz assinando e carimbando uma ordem judicial; etc.
- **Objeto da declaração:** é um ser humano ou organização, ou agregado de qualquer um destes, que é o portador da concretização de um continuante sócio-legal com dependência genérica, provocado por ou transferido a partir de um ato de documento específico, como por exemplo: José como portador de um papel de devedor que participa em um ato do documento; etc.
- **Papel do executor da declaração:** um papel inerente a um ser humano ou uma organização, ou a um agregado de qualquer um destes, que é realizado pelo portador agente em uma declaração. Exemplo: o papel de juiz ao assinar uma ordem judicial;

- **Papel do criador do modelo:** um papel inerente a um ser humano, uma organização ou de um agregado de qualquer um destes, que prepara um documento que é a entrada especificada para um ato de documento. Exemplo: o papel de uma associação profissional realizada pela criação de uma orientação clínica para ser certificada, entre outros (Brochhausen et al, 2013 p. 131-134).

Sob o ponto de vista dos estudos de caso, observa-se que a ontologia dos atos dos documentos, ainda que em fase de desenvolvimento, é referência para diferentes domínios socioeconômicos. O trabalho *Documents in Knowledge Management Support: A Case Study in a Healthcare Organization* (Almeida e Souza; 2012), cujo enfoque é a dimensão pragmática no estudo de documentos com o objetivo de caracterizá-los em sistemas baseados em ontologias, apresenta um modelo a ser seguido com o objetivo de analisar exemplos derivados de estudos de caso sobre organizações médicas.

Por sua vez o artigo *Ontology of Medically Related Social Entities* (OMRSE) (Hicks et al, 2016) relata o desenvolvimento recente da OMRSE que foi desenvolvida para fornecer uma estrutura para modelagem de dados demográficos. Essa ontologia inclui representações de organizações, funções, instalações, dados demográficos, inscrição em planos de seguro e dados sobre indicadores socioeconômicos.

O trabalho intitulado *Uma Investigação Filosófico-Legal para os Atos dos Documentos* (Pessanha et al 2016), faz uma reflexão sobre a fundamentação filosófica acerca dos atos dos documentos. Por meio da revisão de literatura busca os pontos de contato entre essa teoria e a filosofia da linguagem, envolvendo ainda os atos da fala, a teoria dos atos sociais, dentre outros. Este procedimento permitiu estabelecer um marco teórico mínimo para o entendimento e construção da fundamentação no âmbito da Ciência da Informação, onde a noção de documento é de conhecida importância.

Por fim, cabe ressaltar que a teoria dos atos dos documentos é parte fundamental da pesquisa da tese em andamento no âmbito da Ciência da Informação. Trata-se de uma pesquisa em que se busca melhorias em um método, desenvolvido para construção de modelos organizacionais.

Denominado Método DEMO, do inglês *Design & Engineering Methodology for Organizations* foi desenvolvido no âmbito das Ontologias Corporativas (OC). Criado inicialmente para fins de desenvolvimento de sistemas de informação (SI) vem sendo adotado nas empresas para modelagem, (Re) desenho e (Re) engenharia das organizações (Dietz, 2006, 2009; Dietz and Hoogervorst, 2013).

A OC com o qual o DEMO se correlaciona tem como objetivo implementar a essência da organização. A fundamentação teórica dessa ontologia é proveniente da filosofia, da sociologia e linguagem – como a teoria da Ação Comunicativa de Harbemas e a Linguagem-Ação (L/A), desenvolvida à luz da teoria dos Atos da Fala de Austin e Searle. Para Dietz (2006), a perspectiva L/A assume que a comunicação é um tipo de ação em que compromissos são criados entre as partes comunicantes.

O DEMO se concentra nos padrões de comunicação entre os atores humanos, e assume que a comunicação entre esses atores é a base para entender as organizações (Dietz, 2006)

Tal método consiste de quatro modelos representados por diagramas, tabelas e listas particulares, cuja representação é apresentada pela figura 2 (apêndice I), constituindo o modelo ontológico que representa a camada de negócios da organização.

Não cabe nesse momento descrever em detalhe cada um desses modelos, uma vez que faz parte da tese ainda em desenvolvimento. Para fins de esclarecimentos, apresenta-se a seguir uma síntese sobre cada um dos modelos, como proposto (Dietz, 2006, 2009; Dietz and Hoogervorst, 2013)

O Modelo de Construção (CM) especifica a construção do sistema da organização pelos tipos de transação identificados e os papéis de ator associados, bem como os links de informação entre os papéis do ator e os bancos de informação.

O Modelo de Processo (PM) contém o padrão de transação específico de cada tipo de transação.

O Modelo de Ação (AM) especifica as regras de negócio imperativamente formuladas que servem de guia para os atores lidarem com sua agenda.

O Modelo de Estados (SM) especifica o espaço de estados e o de transição do mundo da produção com: classes de objetos, tipos de fatos, tipos de resultados e regras de coexistência.

Esse método apresenta vantagens em relação aos demais, uma vez que se vale de princípios ontológicos bem fundamentados, para prover melhorias no modelo organizacional, prática que tem alcançado resultados satisfatórios nas organizações.

A proposta de incorporação dos fundamentos teóricos-filosóficos dos atos dos documentos no método DEMO tem se mostrado profícua. Argumenta-se que os fatos registrados nos documentos são formalizações de atos sociais. Tais entidades são necessárias para se cumprir compromissos na criação de qualquer produto ou serviço no contexto organizacional. Os atos do documento formalizam a criação de artefatos sociais, atribuindo responsabilidades a quem produz, quem

assina, quem recebe, quem executa. Defende-se que os documentos é que são capazes de estender no longo prazo os compromissos assumidos em atos sociais, como os atos de fala.

Reconhecer o documento como central na esfera dos objetos sociais é essencial. Sob a perspectiva aqui explorada e corroborando com a posição de Ferraris (2007), a sociedade não se baseia apenas na comunicação, mas também no registro,

[...] “porque nada social existe fora do texto, papéis, arquivos e documentos constituem os elementos fundamentais do mundo social. Os seres humanos crescem como seres humanos e socializam através do registro. A vida nua não passa de um ponto de partida remoto e a cultura começa muito cedo para uma vida vestida, que se manifesta em registros e imitações: línguas, comportamentos e ritos”. (Ferraris, 2007, p.399).

A abordagem dada pela tese tem se justificado pela importância dos documentos na vida social em geral e pelo fato destes serem objetos sociais fundamentais para qualquer organização (Smith, 2012). Cabe ainda destacar que a relevância do documento, pela perspectiva adotada, é evidente uma vez que as organizações, ao se tornarem cada vez mais complexas carecem de meios para estabelecer, no longo prazo, os compromissos assumidos entre os atores sociais em uma organização.

Estudar a conexão de documentos aos processos organizacionais como meio para incorporar uma teoria ontológica dos atos dos documentos aplicada a um método de modelagem existente mostra-se profícua, como poderá ser observado no decorrer dessa tese. Como contribuição, acredita-se ter sido possível encontrar soluções para problemas de representação de processos em nível organizacional, auxiliando gestores em sua prática profissional e pesquisadores em busca de melhores fundamentos para as atividades de modelagem.

Espera-se que a abordagem acerca da natureza dos documentos, a partir dos atos dos documentos apresentada nesse artigo seja um contributo para reflexões acerca do papel do documento na sociedade.

Notas

- (1) Stanford Encyclopedia of Philosophy, disponível em <https://plato.stanford.edu/index.html>
- (2) Sem equivalente na língua portuguesa. Traduzido como declarações permanentes, duráveis (tradução nossa)
- (3) Disponível em: <http://www.ifomis.org/bfo/>. (20/03/2015)

Referências

- Almeida, M. B.; Slaughter, L.; Brochhausen, M. (2012). Towards an Ontology of Document Acts: Introducing a Document Act Template for Healthcare. // On the move to meaningful internet systems. OTM Confederated International Workshops, 2012 Rome, Italy. Proceedings: Heidelberg Springer, 2012, v. 7567, p. 420–425.

- Austin, J.L. (1962). *How to do things with Words*. [s.l.] Harvard University Press, 1962.
- Brochhausen, M.; Almeida, M.; Slaughter, L. (2013) Towards a formal representation of document acts and the resulting legal entities. // In: *Johanssonian Investigations: Essays in Honor of Ingvar Johansson*, Frankfurt: Ontos-Verlag, p. 120–139, 2013. <https://philpapers.org/rec/SLATAF>. (2014-07-12).
- De-Soto, H. (2002) *The Mystery of Capital: Why Capitalism Triumphs in the West and Fails Everywhere Else*. London: Basic Books, 2002
- Dietz, J.L. (2006). *Enterprise Ontology: Theory and Methodology*, Springer, Berlin, 2006
- Dietz, J.L.G. (2009) Is it PHI TAO PSI or Bullshit? // *Methodologies for Enterprise Engineering symposium*, Delft, 2009.
- Dietz, J.L.G.; Hoogervorst, J.A.P. (2013). The discipline of enterprise engineering. // *Int. J. Organ. Des. Eng.* 3:1 (2013) 86–114.
- Ferraris, M. (2007), Documentality or Why Nothing Social Exists Beyond the Text. // Ch. Kanzian and E. Runggaldier (eds.), *Cultures. Conflict - Analysis — Dialogue*, Proceedings of the 29th International Ludwig Wittgenstein-Symposium in Kirchberg, Austria, Publications of the Austrian Ludwig Wittgenstein Society, New Series, 3(2007) 385-401.
- Ferraris, M. (2008), Science of Recording, in H. Hrachovec and A. Pichler (eds.), *Philosophy of the Information Society*. // Proceedings of the 30th International Ludwig Wittgenstein-Symposium in Kirchberg 2007, Frankfurt/a.M., Ontos Verlag, 2008. 110-123.
- Ferraris, M. (2009). Documentality, or Europe. // *The Monist* 92:2 (2009) 286-314. <https://philpapers.org/rec/FERDOE>. (12 Agosto de 2016).
- Ferraris, M. (2012). Documentality: Why It Is Necessary to Leave Traces. Hardcover: Fordham University Press, 2012. 392 p
- Ferraris, M. (2015). Collective intentionality or documentality? // *Philosophy and Social Criticism* 41:4/5 (2015) 423–433. sagepub.co.uk/journalsPermissions.nav. (2016-03-01).
- Grenon, P.; Smith, B. (2003). SNAP and SPAN: towards dynamic spatial ontology // *Spatial Cognition and Computation*, 4:1 (2003) p 69–104.
- Hicks, A et al. (2016) “The Ontology of Medically Related Social Entities: Recent Developments”. // *Journal of Biomedical Semantics* 7 (2016) 47. <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4942889/> (2017-01-02)
- Searle, J. What is a Speech Act? (1965). *Philosophy in America*, essays, 1965. <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/8929048> (2016-03-05).
- Searle, J. R. (1969). *Speech Act Theory. An Essay in the Philosophy of Language*. Cambridge: CUP, 1969.
- Searle, J. R. (1979) *A Taxonomy of illocutionary acts*. In: *Expression and Meaning*. [s.l.] Cambridge University Press, 1979.
- Searle, J. R.; Vanderveken, D. (1985). *Foundation of illocutionary logic*. Press, Cambridge University, 1985.
- Searle, J. R. (1995). *The Construction of Social Reality*. // Wilson, Edward O. (1975). *Sociobiology: A New Synthesis*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1995.
- Searle, J. R. (2003). Reply to Barry Smith. // *American Journal of Economics and Sociology* 62 (2003) 299–309.
- Searle, J. (2006) *Social Ontology: Some Basic Principles*. // *Anthropological Theory* 6:1 (2006) 12-29.
- Searle, J. R. (2010). *Making the Social World: The Structure of Human Civilization*. Oxford: Oxford University Press, 2010.
- Schweikard, D. P.; Schmid, H. B., (2013). "Collective Intentionality", *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* Edward N. Zalta (ed.), 2013. <https://plato.stanford.edu/archives/sum2013/entries/collective-intentionality/>. (2015-03-05)
- Smith, B. (2005). *Document Acts*, 2005. <http://ontology.buffalo.edu/smith/>. (2014-12-10).
- Smith, B. (2008). Searle and De-Soto: The New Ontology of the Social World. // *The Mystery of Capital and the Construction of Social Reality*. Open Court, 2008. 35-51. <https://philpapers.org/rec/SMISAD-2>. (2016-06-05).
- Smith B. (2012). How to do things with documents. // *Rivista di Estetica*, 50: 2 (2012) 179-198.
- Smith, B. (2013). Diagrams, Documents, and the Meshing of Plans. // András Benedek – Kristóf Nyíri (Eds.). *Visual Learning: How To Do Things With Pictures: Skill, Practice, Performance*. Proceedings of the Conference on Visual Learning, 2013.
- Smith, B. (2014). *Document acts: Institutions, Emotions, and Group Agents*. Dordrecht: Springer, 2014.
- Tuomela, R; Balzer, W. (1998) Collective acceptance and collective social notions. *Synthese* 117:2 (1998) 175–205. <http://www.jstor.org/stable/20118105>. (2015-11-02)
- Vanderveken, D (1985). O que é uma força ilocucional. // Dascal, M. (Ed.). *Dialogue. Pragmatics & Beyond Companion Series*. Tradução João Wanderley Geraldi. Amsterdam: John Benjamins Publishing Company. p.181.
- Yepes, J. L. (1997). Reflexiones sobre el concepto de documento ante la revolución de la información. ¿Un nuevo profesional del documento? // *Scire: representación y organización del conocimiento* 3: 1(Jun 1997) 11–29.

Copyright: © 2017. Coelho e Almeida. This is an open-access article distributed under the terms of the Creative Commons CC Attribution-ShareAlike (CC BY-SA), which permits use, distribution, and reproduction in any medium, under the identical terms, and provided the original author and source are credited.

Received: 2017-04-30 Accepted: 2017-06-14

Apêndice

Tabela 1

<i>ATO DE FALA</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VERBOS ASSOCIADOS</i>	<i>EXEMPLO</i>
Assertivo	Declarações que podem ser verificadas como verdadeiras ou falsas	asseverar, reivindicar, afirmar, assegurar, informar, prever, relatar, sugerir, insistir, criar hipótese, jurar, admitir, confessar, culpar, elogiar	Asseguro a vocês que alcançaremos nossos objetivos estratégicos em 2017
Diretivo	Declarações de convocação para fazer algo	Direcionar, pedir, perguntar, exigir, demandar, ordenar, proibir, sugerir, insistir, recomendar, implorar, suplicar, implorar.	Recomendo que você vote contra essa resolução
Comissivo	Declarações em que se compromete a determinado curso de ação	Prometer, jurar, comprometer, consentir, recusar, assegurar, garantir, assumir, comprometer, apostar.	Prometo doar parte dos recursos financeiros.
Expressivo	Declarações que expressam uma posição psicológica sobre um estado de coisas	Desculpar, agradecer, compadecer-se, felicitar, reclamar, protestar, elogiar, enaltecer, acolher, parabenizar.	Parabenizo-vos pelos resultados alcançados.
Declarativo	Declarações que realizam atos através do seu enunciado	Pronunciar, declarar, ordenar, designar, confirmar, endossar, renunciar, denunciar, nomear, chamar, repudiar.	Declaro casados.

Tabela I. *Atos de Fala e verbos associados*
 Fonte. Adaptado de Searle e Vanderveken, 1985.

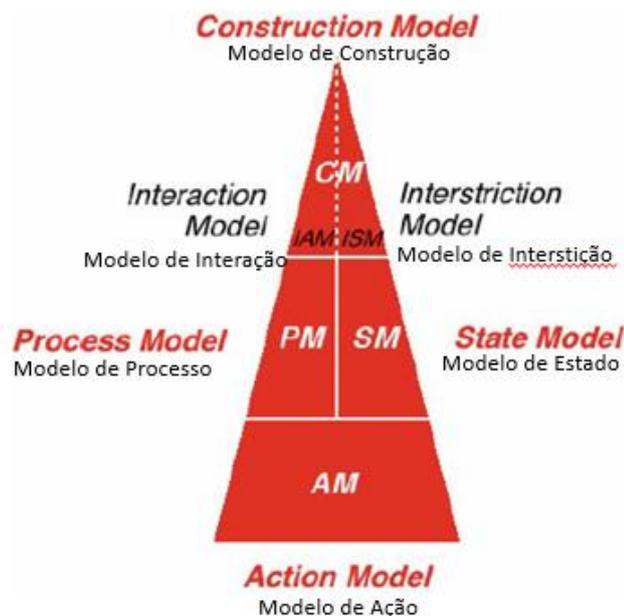


Figura 1. *Modelos essenciais dos aspectos ontológicos da organização em DEMO.*
 Fonte. Adaptado de Dietz (2006)